



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFÂNIO DIONIZIO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

INDICAÇÃO Nº: 898/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 426

Macuco em 19/09/23

Blatini

Gabriel Blatini  
Assinatura  
Protocolo  
Matr.: 0212004

SOLICITA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS” nos termos do Anteprojeto que segue:

AUTOR: Anderson Epifânio Dionizio

ANTEPROJETO DE LEI

Lei Municipal:

**Art. 1º-** O laudo Médico Pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista – TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na Legislação do município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – O laudo de que trata esta Lei poderá ser reemitido por profissional da Rede de Saúde Pública ou Privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na Legislação pertinente.

**Art. 2º-** O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes, para o requerimento de usufruto de benefícios e direitos garantidos por Lei, por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

**Parágrafo único** – A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput desde artigo.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela que se caracteriza por alterações qualitativa na comunicação, na interação social ou emocional alternativo, no uso da imaginação e comportamentos repetitivos, conforme definido no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM – V).

**Parágrafo único** – A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICIPIO DE MACUCO**

**Poder Legislativo**

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO**

**"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"**

**"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 11 de setembro de 2023.

**Anderson Epifanio Dionizio**  
Vereador Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICIPIO DE MACUCO**

**Poder Legislativo**

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"**

**"Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida"**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência define como deficiente a pessoa que possua impedimento duradouro em suas atribuições físicas, mental, intelectual ou sensorial. Neste contexto, conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana, é inserido o indivíduo portador do Transtorno do espectro Autista (TEA), transtorno esse que compromete a comunicação, a interação social, os comportamentos motores, verbais ou sensoriais e, ainda, a aderência a rotinas e padrões restritos e fixos.

Estima-se que cerca de 2 milhões de brasileiros possuem o TEA, sendo 300 mil deles residentes no Estado de São Paulo.

O Autismo é um Transtorno que se manifesta em graus, podendo variar de um grau leve, que comprometa minimamente o comportamento do indivíduo, aos graus mais graves, que afetam diretamente o convívio escolar, comunitário e social do portador. As chances de melhora no quadro do paciente são grandes, contudo, médicos especialistas afirmam que o Autismo não possui cura, sendo um estado permanente ao indivíduo, que será portador da TEA durante o resto de sua vida.

Dado o exposto, não existem motivos para que o laudo médico do paciente diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista tenha de ser atualizado com frequência para a garantia de direitos e benefícios destinados às Pessoas com Deficiência, haja vista o valor cobrado por um médico especialista em plano privado e a longa fila a espera para exames especializado no Sistema Único de Saúde (SUS). Ter de reafirmar periodicamente a existência de uma condição que acompanhará o indivíduo por toda sua vida é, no mínimo, uma burocratização desnecessária que age contra a acessibilidade de inúmeros pacientes aos seus direitos mais básicos.

Por essa razão a importância do atendimento desta solicitação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 11 de setembro de 2023.

  
**Anderson Epifanio Dionizio**  
Vereador Autor